

Cada governo impõe as próprias normas

Desde 1967, o Código de Edificações de Habitações Coletivas determinava que os pilotis dos prédios residenciais do DF — de acordo com a idealização do urbanista Lúcio Costa, seriam áreas de circulação de pedestres — só poderiam ter 40 por cento de suas projeções ocupadas, mas um decreto do ex-governador José Aparecido, em outubro de 1987, derrubou a legislação antiga, proibindo nessas áreas quaisquer construções que não se destinassem a acessos e portarias.

Em agosto do ano passado, a nova determinação ganhou um voto favorável do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente (Cauma), que deixou para trás uma dúvida: como ficam os edifícios que já utilizaram seus pilotis para construção de vestibulos, salão de festas e reuniões com pequenas instalações de serviço e sanitários, depósitos de materiais de limpeza e de lixo, apartamento para zelador e dependências para faxineiros, conforme permitia a legislação anterior?

NOTIFICAÇÃO

O próprio Departamento de Licenciamento e Fiscalização

de Obras, da Secretaria de Viação e Obras, informa que atualmente está notificando dois blocos residenciais na 204 Sul, por estarem ultrapassando em 36 metros quadrados a área de pilotis.

Apesar de também fecharem o pilotis de um edifício, as cercas vivas têm recebido tratamento diferenciado. "Elas são decorativas e não podem ser consideradas obras definitivas", pondera Paulo Fonseca. As únicas grades permitidas e até recomendadas pelo DLFO nos pilotis são aquelas próximas de garagens subterrâneas.

A Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras da Administração do Guará também luta contra o gradeamento de pilotis de edifícios. "A primeira irregularidade foi registrada em maio do ano passado, na QI 12, mas o condomínio, ao receber uma notificação, conseguiu liminar favorável à manutenção da grade com um juiz da 1ª Vara de Justiça", afirma o diretor da Divisão, João Maciel. O processo ainda não foi julgado e os demais síndicos de prédios locais estão seguindo o mesmo caminho.